

NOTA TÉCNICA Nº 01/2024 – DG/SEJU

Considerando que, conforme a Resolução nº 13/2024 – SEJU, compete à Direção das unidades socioeducativas o controle e a rigorosa fiscalização das medidas objeto da mesma;

Considerando a necessidade de evitar que as trocas de plantão com jornada de 24 horas ininterruptas de trabalho se tornem regra nas unidades, sobretudo diante do notório déficit de Agentes de Segurança Socioeducativos no Estado, bem como para preservar a saúde laboral dos servidores;

A Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, respaldada pela Coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo – CGS/SEJU, elucida as seguintes orientações afetas ao Capítulo III da Resolução nº 13/2024 – SEJU:

1. Serão permitidas, excepcionalmente, até cinco trocas de plantão por mês. Entende-se por excepcional a troca de plantão realizada por fundamentada necessidade em decorrência da redução do quantitativo de servidores previsto para o plantão, de modo que gere prejuízo ao adequado funcionamento da unidade, necessitando reforço, e/ou situações de segurança previstas no Código de Normas durante a troca de plantão, que necessitem de servidores para seu gerenciamento. Nessas situações que fogem ao domínio da previsibilidade e com a finalidade de garantir o atendimento mínimo das unidades socioeducativas, poderá, desde que devidamente registrado e autorizado pela Direção, ocorrer as 24 horas ininterruptas.
2. Nos casos excepcionais, o servidor deverá efetuar quatro registros no seu ponto, sendo a entrada e a saída do seu plantão e do plantão o qual fez a troca.
3. O formulário contendo o requerimento da troca deve ser encaminhado ao Diretor, ou a quem for designado, para que exista tempo hábil para organização da escala de trabalho.
4. Além da anuência da Direção, no formulário deve conter a assinatura dos dois ser-

vidores que pleiteiam a troca, a ser anexado na folha ponto de ambos os servidores.

5. A realização de uma troca entre dois servidores contabiliza o quantitativo para ambos, de forma que somem no máximo cinco trocas de plantão por mês.

6. As penalidades, já descritas na Resolução, em caso de não cumprimento da troca serão comunicadas formalmente ao servidor via expresso-mail.

7. Qualquer outra situação que fuja àquelas estipuladas na Resolução deverá ser dirimida pela Direção que, entendendo pela necessidade, deverá comunicar a Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo.

Rúbia Rossi

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania